

LEI Nº 1508, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Serviços.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, por intermédio de processo seletivo simplificado, para suprir necessidades temporárias e emergenciais de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Serviços.

Art. 2º As contratações a que se refere esta lei serão preenchidas conforme as especificações seguintes:

VAGAS			CADCA HODÁDIA	VENCIMENTO
CONTRATAÇÃO IMEDIATA	QUADRO DE RESERVA	FUNÇÃO	CARGA HORÂRIA SEMANAL	VENCIMENTO- BASE (R\$)
50	20	Operário Braçal	40	465,00

- 1º O contratado ainda perceberá adicional de insalubridade.
- § 2º O valor do vencimento-base será reajustado toda vez que houver reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, nos mesmos índices e nas mesmas datas.
- Art. 3º O caráter emergencial, excepcional e temporário das contratações de que trata esta lei decorre da falta de concursados aguardando para serem nomeados, e da necessidade urgente desses servidores junto a respectiva Secretaria.
- Art. 4º As contratações de que trata esta lei serão realizadas no período compreendido entre a data de assinatura do contrato até o dia 28 de fevereiro de 2010, podendo ser rescindidas a qualquer momento, caso se extingam os motivos que deram origem às mesmas.
- Art. 5º As atribuições, os direitos e as obrigações dos contratados, bem como os locais de trabalho, serão os constantes do instrumento contratual, aplicadas, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
 - Art. 6º Os contratos previstos nesta lei serão de natureza administrativa, sob o regime

jurídico estatutário, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal de Serviços.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 19 de novembro de 2009.

José Ricardo Pereira da Costa Prefeito